

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 2.794, de 25 de agosto de 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Manual do Uso da Marca do Ministério da Educação (edição 2015) e visando à unidade da comunicação desta Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes de Uso da Marca do IFPI e de Criação e Divulgação de Materiais Promocionais da Instituição, desenvolvidas pela Diretoria de Comunicação Social deste Instituto Federal do Piauí (IFPI), conforme disposto a seguir.

Art. 2º - Este documento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA Reitor do IFPI

DIRETRIZES DE USO DA MARCA DO IFPI E DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS DA INSTITUIÇÃO

Normatiza o uso da marca do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e a criação e a divulgação de materiais promocionais da instituição.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este documento trata do uso da marca do Instituto Federal do Piauí e da criação e divulgação de materiais promocionais da Instituição.

DO USO DA MARCA DO IFPI

- **Art. 2º -** As seguintes estruturas, tidas como permanentes, devem utilizar apenas o logotipo do respectivo campus ou da Reitoria, como identificação visual: departamentos, seções, secretarias, assessorias, auditorias, coordenações, coordenadorias, gerências, pró-reitorias, conselhos, colegiados, comitês, comissões, gabinetes, escritórios, grupos de estudos, observatórios, agências, laboratórios, bibliotecas, salas, áreas, cursos, consultórios, enfermarias, supervisões, viveiros, postos, alojamentos, restaurantes, marcenarias, portarias, núcleos, almoxarifados, centros e demais estruturas integrantes deste Instituto.
- **Art. 3º** Os setores não poderão ter marcas próprias, por isso as demandas de criação de marcas setoriais não serão atendidas, de forma a prezar por uma maior exposição da marca institucional, tendo em vista a homogeneidade gráfico-visual defendida pela literatura especializada da área de comunicação organizacional, no que se refere aos materiais de comunicação.
- **Art. 4º** Programas, projetos e eventos, por não constituírem estruturas organizacionais permanentes, poderão ter suas demandas atendidas no que se refere à criação de marcas/logotipos, não dispensando a obrigatoriedade de incluir a marca do respectivo campus ou da Reitoria em suas peças de comunicação.
- **Art.** 5º Em se tratando de programa, projeto ou evento que for realizado por mais de um campus, em regime de parceria, determina-se que a versão da marca do IFPI a ser utilizada é a da Reitoria, em detrimento de várias assinaturas dos campi envolvidos.
- **Art. 6º** É vedada a adoção e o uso de denominações como *slogans* para toda e qualquer estrutura deste Instituto.

DA CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS

- **Art. 7º -** A criação, o desenvolvimento, a produção e o acompanhamento de campanhas institucionais, materiais promocionais audiovisuais, digitais e gráficos são de responsabilidade da Diretoria de Comunicação do IFPI.
- **Art. 8º -** Todos os materiais promocionais do Instituto, digitais, físicos e/ou audiovisuais deverão passar por análise prévia da Diretoria de Comunicação para aprovação dos padrões técnicos quanto à aplicação e ao uso corretos da marca do Instituto.

Parágrafo único. Os trabalhos terão início quando todas as informações, incluindo

programação, estiverem finalizadas, para otimizar os esforços da equipe. Somente serão aceitos para produção os trabalhos que tiverem um prazo mínimo de 30 dias para início da divulgação.

- **Art. 9º -** A solicitação de produção de material institucional à Diretoria de Comunicação deve ser feita através do preenchimento do formulário <u>Solicitação de Serviços Gráficos</u> disponível no portal do IFPI, tendo um responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento e pela aprovação do material.
 - **Parágrafo único.** Nenhum setor ou campus do Instituto Federal do Piauí deve modificar material criado e aprovado para uma campanha institucional. Qualquer adaptação ou modificação, para atender a demandas específicas de algum setor ou campus, também deverá ser solicitada à Diretoria de Comunicação.
- **Art. 10 -** Os materiais promocionais do Instituto que não forem desenvolvidos pela Diretoria de Comunicação e que necessitem de divulgação nos canais oficiais da Instituição também deverão preencher o formulário mencionado no artigo 9°.
 - **§1º** Os materiais promocionais que não forem produzidos pela Diretoria de Comunicação devem ser anexados ao formulário mencionado no artigo 9º, em formato aberto e editável.
 - **§2º** À Diretoria de Comunicação é resguardado o direito de, caso necessário, alterar tais materiais para que estejam em conformidade com os canais de comunicação institucionais e com o Manual de Uso da Marca.
- §3º Os materiais que não puderem ser editados e não estiverem em conformidade com o Manual de Uso da Marca do Ministério da Educação não serão veiculados nos canais oficiais de comunicação da Instituição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos não previstos neste regulamento serão apreciados pela Diretoria de Comunicação do Instituto Federal do Piauí.

Teresina, 25 de agosto de 2016.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA Reitor do IFPI